

NF-e e NFC-e: Nota Técnica 2021.003 sobre Validação do GTIN

“ A Nota Técnica 2021.003 implementa a validação do GTIN na NF-e e NFC-e. Saiba quais grupos de NCM são impactados e os prazos de implementação [Atualizado com a versão 1.40]

A Nota Técnica 2021.003 traz mudanças importantes para a validação do GTIN na NF-e e NFC-e, impactando diversos setores.

Publicada em 13 de setembro de 2021 e atualizada em 2025 com a [versão 1.40](#), a **NT 2021.003 substitui a NT 2017.001**, que já teve suas regras incorporadas à versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

Neste artigo, você verá quais são as novas regras, os prazos e como se preparar para essas alterações.

Quais são as mudanças apresentadas pela Nota Técnica 2021.003?

Os Ajustes SINIEF [07/05](#) e [19/16](#) determinam a **obrigatoriedade do preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib** na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) para **produtos que possuam código de barras com GTIN**.

Além disso, os **sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e devem validar essas informações junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)**. Caso haja divergência entre os dados informados e os registrados no CCG, a nota será rejeitada.

Sendo assim, a **NT 2021.003 tem como objetivo divulgar novos grupos de NCMs sujeitos à obrigatoriedade de verificação da existência do GTIN no CCG**. Até o momento, essas validações são aplicadas exclusivamente à NF-e (modelo 55) e restritas às operações de venda

realizadas pela indústria.

Versão 1.40 – Grupo IV GTIN

Seguindo o cronograma de implementação da verificação do GTIN no CCG e atendendo as mudanças que estão sendo operacionalizadas pela Reforma Tributária, recentemente foi publicada a versão 1.40 incluindo o **Grupo IV** ao **ANEXO I** da nota técnica.

O novo grupo inclui NCMs referentes a mercadorias submetidas à redução de alíquotas do IBS e da CBS, conforme determinado na Lei Complementar 214/2025:

- Produtos destinados à alimentação humana (Anexo I da LC 214/2025)
- Alimentos destinados ao consumo humano (Anexo VII da LC 214/2025)
- Produtos de higiene pessoal (Anexo VIII da LC 214/2025)
- Produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV da LC 214/2025)
- Dispositivos médicos (Anexo IV e Anexo XII da LC 214/2025)
- Dispositivos de acessibilidade próprios (Anexo V e Anexo XIII da LC 214/2025)
- Composições para nutrição enteral ou parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais (Anexo VI da LC 214/2025)
- Insumos agropecuários e agrícolas (Anexo IX da LC 214/2025)
- Medicamentos (Anexo XIV LC 214/2025).

Os prazos ficaram definidos da seguinte forma: homologação em **01/07/2025** e produção em **01/10/2025**.

Versão 1.30 – Grupo III GTIN

Publicada em 5 de dezembro de 2023, a versão 1.30 da Nota Técnica 2021.003 tem como principal objetivo expandir o grupo de NCM sujeito à verificação da existência do GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG). Essa atualização dá continuidade à ampliação da obrigatoriedade de uso para indústrias proprietárias de marcas.

Os novos NCM fazem parte do **Grupo III do Anexo I de Mercadorias para Validação do GTIN**.

Os **prazos de implementação do Grupo III** foram os seguintes: homologação em **01/04/2024** e produção em **02/09/2024**.

Grupo	NCM	Descrição resumida
III	0401 a 0410	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
	0811 a 0814	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.
	0901 a 0910	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.
	1101 a 1109	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
	1501 a 1518	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
	1520 a 1522	Glicerol em bruto; águas e líxívia, glicéricas.
	1701 a 1704	Açúcares e produtos de confeitaria.
	1801 a 1806	Cacau e suas preparações.
	1901 a 1905	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.
	2001 a 2009	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.
	2101 a 2106	Preparações alimentícias diversas.
	2201 a 2209	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
	2301 a 2309	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
	3501 a 3507	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
	3306.10.00	Dentifício (pasta de dente).
	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele.
	9603.21.00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras.

Versão 1.20 – Grupo II GTIN

A versão 1.20 introduz novos grupos para a implementação das regras de validação do GTIN no CCG. Os grupos adicionados incluem **Bebidas e Refrigerantes, Cimento e Perfumaria, Higiene Pessoal e Cosméticos:**

Grupo	NCM	Descrição resumida
II	2201 a 2209	Bebidas e Refrigerantes
	2523, 3816	Cimentos e Argamassas
	-x-	Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos, conforme abaixo
	2814	Produtos químico inorgânicos .. , Amoniaco
	2847	Produtos químico inorgânicos .. , Água oxigenada
	3301 a 3307	Óleos Essenciais, Perfumes e Águas de Colônia, Produtos de Beleza ou de maquiagem, Preparações capilares, Higiene bucal ou dentária, Preparações para barbear, Desodorantes, ...
	3401	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, ...
	4818	Papel Higiênico, Lenço e toalhas de mão, ...
	8212	Navalhas e Aparelhos e lâminas de barbear, ...
	9605	Conjuntos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo e artefatos semelhantes, ...
	9619	Absorventes, fraldas, e artigos semelhantes

Publicada em 30 de maio de 2023, a versão 1.21 trouxe a prorrogação, por 30 dias, a implantação em ambiente de produção das regras de validação que verificam a existência do GTIN no CCG do Grupo II. Com essa mudança, o novo prazo passa a ser 3 de julho de 2023.

Versão 1.10 – Grupo I GTIN

Em razão da complexidade e com o objetivo de minimizar os impactos na implantação das regras de validação relacionadas ao GTIN, foi publicada em 7 de julho de 2022 a versão 1.10 da Nota Técnica 2021.003. Esta nova versão traz uma segmentação para a implementação das regras de validação, além de novos prazos e ajustes, incluindo a alteração e exclusão de algumas regras.

A primeira alteração da versão refere-se à limitação da verificação da existência do GTIN no CCG e ao cruzamento das informações com esse cadastro, aplicando-se exclusivamente à NF-e (modelo 55) e, inicialmente, às **operações de venda da Indústria**.

Outra simplificação introduzida nesta versão é que as validações passarão a ser aplicadas por grupos de NCM, que serão divulgados em novas versões da Nota Técnica. O primeiro grupo abrange NCMs relacionados ao tabaco, produtos farmacêuticos e brinquedos.

Grupo	NCM	Descrição resumida
I	2401 a 2403	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
	3001 a 3006	Produtos farmacêuticos
	9503 a 9505	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento

Versão 1.00 da Nota Técnica 2021.003

O objetivo desta nota técnica é implementar, nos ambientes de homologação e produção da NF-e e NFC-e, as regras de validação que estavam documentadas como implementação futura na Nota Técnica 2017.001. As ativações ocorrerão conforme o cronograma abaixo:

RV	AM	BA	CE	GO	MG	MS	MT	PE	PR	RS	SP	SVAN	SVRS
I03-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I03-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I03-30	1	1	X	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
I12-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-30	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-40	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-60	1	1	X	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
U01-30	0	1	1	1	Y	1	1	1	1	1	1	1	1
9I03-10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9I03-20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9I03-30	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-
9I12-10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

As regras destacadas em verde já foram implementadas nos ambientes de homologação e produção. As regras em amarelo fazem parte da 1ª etapa, enquanto a 2ª etapa inclui apenas a regra 9I03-20, que verifica se o GTIN informado é compatível com a NCM do produto.

A regra 9103-30, que valida se o GTIN informado é compatível com o CEST do produto, ainda não possui uma data definida para implementação.

Detalhamento das Regras de Validação

Abaixo estão listadas as regras de validação que estão sendo implementadas e que terão aplicação obrigatória conforme esta nota técnica e suas versões:

- **883_I03-30:** *Rejeição – GTIN (cEAN) sem informação.* Essa regra valida se o GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação. Observação 1: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de “SEM GTIN”.
- **887_U01-30:** *Rejeição – Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN.* Essa regra valida se informado o grupo de tributação do ISSQN (id:U01), deve ser informado GTIN (tag: cEAN) e GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) igual a “SEM GTIN”.
- **888_I12-60:** *Rejeição – GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação.* Essa regra valida se o GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) em branco, campo sem informação. Observação: Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de “SEM GTIN”
- **890_9103-10:** *Rejeição – GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG).* Esta regra verifica se o GTIN informado da unidade tributável (tag: cEANtrib) inicia com prefixo do Brasil (789 ou 790); se a NCM do produto consta no Anexo I; se o CFOP está listado no Anexo II; Acesso CCG-Cadastro Centralizado de GTIN (Chave: cEANtrib, sitGTIN<>9-Exclusão) – GTIN informado na NF-e inexistente no CCG.
- **891_9103-20:** *Rejeição – GTIN incompatível com a NCM.* Essa regra valida se a NCM informada na NF-e é diferente da cadastrada no CCG.
- **892_9103-30:** *Rejeição: GTIN incompatível com CEST.* Essa regra valida se o CEST informado na NF-e é diferente do cadastrado no CCG. Exceção: Validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG. Observação: Implementação futura.
- **894_9112-10:** *Rejeição – GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG).* Essa regra verifica se o GTIN informado da unidade tributável (tag: cEANtrib) inicia com prefixo do Brasil (789 ou 790); se a NCM do produto consta no Anexo I; se o CFOP está listado no Anexo II; Acesso CCG-Cadastro Centralizado de GTIN (Chave: cEANtrib, sitGTIN<>9-Exclusão) – GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANtrib) inexistente no CCG.

CFOP para validação do GTIN

A partir da versão 1.10, a verificação da existência do GTIN no CCG foi restrita ao modelo 55 (NF-e) e às operações de venda da indústria. Como resultado, foi publicado o ANEXO II, que detalha aos contribuintes quais CFOPs serão validados juntamente aos grupos obrigatórios.

CFOP	Descrição
5.101	Venda de produção do estabelecimento
5.103	Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
5.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
5.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário , em venda à ordem
5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto esteja sujeito a ST
5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST , em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6.101	Venda de produção do estabelecimento
6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6.109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário , em venda à ordem
6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6.401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST , em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
7.101	Venda de produção do estabelecimento
7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback

Prazo de implantação da Nota Técnica 2021.003

A versão 1.40 da nota técnica 2021.003 apresenta os seguintes prazos de implementação:

- Ambiente de homologação: **01/07/2025**
- Ambiente de produção: **01/10/2025**

Origem: Daniele Zangeroli da TecnoSpeed

Revisão #: contagem de revisões

Criado: duração de tempo por usuário

Atualizado: duração de tempo por usuário